



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

CONTRATO Nº 038/2026 - INEXIGIBILIDADE 005/2026

PROCESSO Nº 086/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa ROCHA TREINAMENTOS LTDA. ME, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal da Prefeitura de Itapuí, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, empresa ROCHA TREINAMENTOS LTDA. ME, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.283.937/0001-80, com sede na Rua das Palmeiras, nº 11, Vila Assis, Jaú/SP, CEP 17210-120, e-mail: faleconosco@finalidadejuridica.com.br, telefones: (14) 3418-4929 / (14) 99123-2110, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Ismael Silva de Medeiros, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

Tem entre si justos e contratados, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações legais, e ao Decreto Municipal nº 2.875/2023¹, de acordo com a Inexigibilidade nº 005/2026 (Processo nº 86/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, inciso I e II, da Lei 14.133/21)

¹ disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, com profissionais de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na realização de 12 (doze) capacitações presenciais mensais destinadas ao aperfeiçoamento técnico de servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, fiscais, membros de comissões e demais agentes envolvidos nas rotinas administrativas municipais. A contratação inclui, de forma acessória, assessoria técnica relacionada aos temas ministrados, destinada ao esclarecimento de dúvidas e à orientação prática dos servidores quanto à aplicação do conteúdo dos cursos, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021.

- Valor total do Contrato: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) -

2. Este contrato fica vinculado ao Processo nº 86/2026, à proposta apresentada pela empresa, e ao Termo de Referência, constituindo parte integrante deste instrumento e de seus anexos. Integram, ainda, o presente contrato todos os documentos constantes na Inexigibilidade nº 005/2026, que originou a presente contratação direta.

Item	Curso inicialmente previsto	Modalidade	Carga horária
1	Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância	Presencial	6 horas
2	Licitações e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) com uso de Inteligência Artificial	Presencial	6 horas
3	Atuação Administrativa e Defesa perante o TCE-SP	Presencial	6 horas
4	Processo Legislativo Orçamentário	Presencial	6 horas
5	Processo Administrativo Sancionador nas Licitações	Presencial	6 horas
6	Implementação da Gestão do CRAS	Presencial	8 horas
7	Reforma Tributária em Âmbito Municipal	Presencial	6 horas
8	Reforma Administrativa em Âmbito Municipal	Presencial	6 horas
9	Parcerias com o Terceiro Setor (MROSC - Lei nº 13.019/2014) e Convênios/Transferências	Presencial	6 horas
10	IA e Técnica Legislativa: Elaboração de Projetos de Lei e Atos Administrativos Normativos	Presencial	6 horas
11	Ouvidoria, Transparência Pública e Lei de Acesso à Informação	Presencial	6 horas
12	Oficina Prática para Gestores e Fiscais de Contratos	Presencial	6 horas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL (Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei 14.133/21)

1. Fundamento Legal: em conformidade com o inciso III, alíneas "c" e "f", do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

1.1. Os serviços de capacitação e assessoria técnica ora pretendidos enquadram-se nas alíneas "c" e "f" do inciso III do art. 74, por tratarem-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja complexidade, metodologia de ensino e especificidade exigem conhecimento técnico qualificado e de notória especialização, não sendo viável a competição entre os potenciais prestadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de inexigibilidade nº 86/2026, inclusive o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e declarações..

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E REQUISITOS (Art. 92, inciso IV, e Art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/21; Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/23)

1. A contratação abrangerá as seguintes atividades e serviços:

1.1. Realização de 12 (doze) cursos presenciais, preferencialmente na razão de 1 (um) curso por mês, durante a vigência contratual;

1.2. Carga horária mínima de 6 (seis) horas por capacitação, habitualmente das 9h às 16h, com uma hora de intervalo para almoço, ressalvado o curso de Implementação da Gestão do CRAS, que terá carga horária de 8 (oito) horas;

1.3. Participação de até 30 (trinta) servidores ou agentes públicos indicados pela Administração em cada curso presencial;

1.4. Fornecimento de material de apoio, físico ou digital, e certificado digital aos participantes;

1.5. Possibilidade de substituição de temas inicialmente previstos no catálogo por cursos sob demanda, desde que mantida a compatibilidade com o objeto da contratação;

1.6. Adequação dos conteúdos à realidade administrativa do Município de Itapuí, considerando demandas específicas e apontamentos de órgãos de controle;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

1.7. Prestação de assessoria técnica complementar, contínua e de forma acessória, limitada ao esclarecimento de dúvidas e à orientação prática para aplicação dos conteúdos ministrados nos cursos;

1.8. Resposta às demandas técnicas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo situação de maior complexidade devidamente justificada, devendo as dúvidas serem centralizadas no gestor do contrato;

1.9. Limite de até 20 (vinte) atendimentos mensais de assessoria técnica complementar, com estimativa de até 40 (quarenta) horas técnicas mensais dedicadas a essas demandas;

1.10. É absolutamente vedada a utilização da assessoria complementar para a substituição de atos decisórios, emissão de parecer jurídico formal em nome do Município, representação judicial ou administrativa, ou consultoria ampla e permanente.

2. Qualificação Técnica e Requisitos do Profissional/Empresa:

2.1. O contratado deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

2.2. Disponibilização de profissionais, professores ou palestrantes com notória especialização e experiência acadêmica e profissional compatível com os temas ministrados;

2.3. Experiência prévia comprovada na realização de capacitações e treinamentos direcionados a órgãos públicos ou entes da Administração Pública Municipal;

2.4. Produção técnica, didática e metodologia de ensino inquestionavelmente adequados à plena satisfação do objeto contratado;

2.5. Capacidade de atendimento presencial para a ministração dos cursos e suporte remoto (eletrônico) contínuo para a assessoria técnica.

3. É absolutamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a presente inexigibilidade de licitação, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de sanções, em estrito cumprimento ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA EXECUÇÃO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

4/23





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

1. O prazo para a execução do contrato terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, momento em que a Contratada e a Contratante (por meio de seu Gestor e Fiscal) definirão em comum acordo o cronograma exato de execução das 12 (doze) capacitações ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso V, e Art. 105 da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Na prorrogação que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a critério da Administração.

3. A vigência do contrato iniciar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (Art. 92, inciso XVIII, e Art. 117 da Lei nº 14.133/21; Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/23)

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo do Sr. David Frederice F. Nascimento (Diretor Administrativo), que também será responsável pelo recebimento definitivo e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa, será realizada pelo Sr. Jonatan José da Costa (Fiscal de Contrato), responsável pelo recebimento provisório mensal após a realização de cada curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

1. A despesa estimada será das seguintes dotações orçamentárias:

01.02. Administração;

01.02.10. Administração Geral;

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21)

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do objeto, em até 10 dias, após a emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do processo e da inexigibilidade.

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço mensal (realização do curso, entrega de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

material/certificados e assessoria técnica correspondente), no endereço eletrônico diretoriaadministracao@itapui.sp.gov.br;

II– caberá à fiscalização do CONTRATANTE (recebimento provisório e definitivo) proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente após a prestação dos serviços do respectivo mês;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho), dentro do seu prazo de validade.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista o pagamento será retido, aguardando a regularização.

§3º As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br.

§4º Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

§5º O disposto no §4º deste artigo não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, não sendo assegurado à contratada o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS (Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e Decreto Municipal nº 2.988/23)

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

7/23



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 67be6ebdf151863afccdf7f092984ade65b15edc4f36645c47675a6c1ee9a42
Link de validação: <https://valida.ae/193e99141a4bd29a3d18a11073c7476bab6b5e50ceddd4c89>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS (Art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21)

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XIX, e Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21)

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou,





II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, Art. 156 da Lei nº 14.133/21 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/23)

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 78 do Decreto Municipal 2875/23 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser atuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

IM I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IM XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/21)

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.
5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.
6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.
7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

IM

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (Art. 124 da Lei nº 14.133/21)

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, e Art. 89 da Lei nº 14.133/21)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 94 da Lei nº 14.133/21)

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na área de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21)

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) disponibilizar infraestrutura, equipamentos e local adequado para a realização dos cursos presenciais;

14/23



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 67be6ebdf151863afccdf7f092984ade65b15edc4f36645c47675a6c1ee9a42
Link de validação: <https://valida.ae/193e99141a4bd29a3d18a11073c7476bab6b5e50ceddd4c89>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

- b) garantir a designação e a presença de até 30 (trinta) servidores ou agentes políticos participantes por turma;
- c) realizar o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, avaliando a qualidade do conteúdo e a eficácia da capacitação (fiscalização do contrato);
- d) centralizar as demandas de assessoria técnica no gestor do contrato, para envio à contratada;
- e) informar à contratada, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade observada;
- f) realizar o pagamento à Contratada conforme o valor acordado, mediante atesto das notas fiscais.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) realizar os 12 (doze) cursos presenciais conforme o cronograma acordado com a Administração e cargas horárias definidas no Termo de Referência, garantindo a excelência do conteúdo;
- b) disponibilizar professores/responsáveis técnicos com inquestionável notória especialização;
- c) fornecer material de apoio, físico ou digital, e emitir os certificados digitais aos participantes;
- d) prestar assessoria técnica complementar atrelada aos temas ministrados, respondendo às dúvidas enviadas pelo Gestor em até 2 (dois) dias úteis;
- e) adequar os conteúdos à realidade administrativa do Município de Itapuí;
- f) assumir plena responsabilidade pelos atos de seu pessoal e prepostos, não havendo qualquer vínculo empregatício destes profissionais com a Municipalidade;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

h) é expressamente vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que embasaram a notória especialização desta Inexigibilidade, bem como a utilização da assessoria para substituir atos decisórios próprios da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD)

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURA ELETRÔNICA (Art. 91, § 3º, e Art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/21)

1. O presente Contrato está vinculado ao Processo nº 86/2026 - Inexigibilidade 005/2026, aos seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

IM
Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, serão consideradas válidas e eficazes.

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21)

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, 23 de julho de 2026.

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI:0
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
Maria Clélia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

Ismael M

ROCHA TREINAMENTOS LTDA. ME
Ismael Silva de Medeiros - Procurador CNPJ: 24.283.937/0001-80

JOAO
EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR
Testemunha 1: _____
ALEX
GUARNIERI
FRACAROLO
Testemunha 2: _____

Fiscalização deste Contrato:

IM

David Frederice F. Nascimento
Gestor de contrato

Jonatan José da Costa
Fiscal de Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: ROCHA TREINAMENTOS LTDA. ME
CNPJ: 24.283.937/0001-80
CONTRATO (Contrato) nº: 038/2026

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação presencial destinadas ao aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos municipais.

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº [REDACTED]

Endereço [REDACTED]

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazelat.

Cargo: Agente de Contratação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapuí.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 23 de julho de 2026

JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR

RESPONSÁVEL:

9

João Eduardo Cazelat





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: ROCHA TREINAMENTOS LTDA. ME
CONTRATO (Contrato) nº: 038/2026

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação presencial destinadas ao aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 23 de julho de 2026.

IM

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: [REDACTED]

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: [REDACTED]

MARIA
CLELIA VIARO
PICHELLI

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: [REDACTED]

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ismael Silva de Medeiros

Cargo: Procurador

CPF: [REDACTED]

Ismael M

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: [REDACTED]

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo	Página
086/2026	

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: David Frederice F. Nascimento

Cargo: Gestor do Contrato

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAVID FREDERICE DE FREITAS NASCIMENTO

Data: 24/07/2026 10:22:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Jonatan José da Costa

Cargo: Fiscal de Contrato

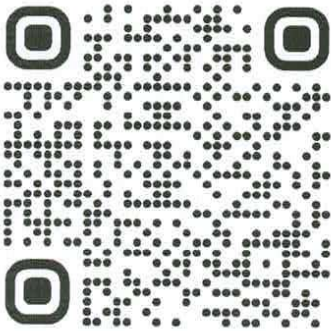
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/193e99141a4bd29a3d18a11073c7476bab6b5e50ceddd4c89>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

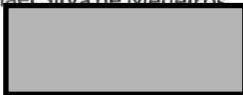
Como auditar e validar este documento

- Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

67be6ebdf151863afccedf7f092
928ade65b15edc4f3b645c47675
etc1ee9a42 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Ismael M
Ismael Silva de Medeiros



Trilha de auditoria



1